

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

logradouro não cadastrado
Rua T, Bairro Lomba do Pinheiro.

Denomina Rua Missionário Herbert Gustaf Nordlund o
conhecido como

Art. 1º Fica denominado Rua Missionário Herbert Gustaf Nordlund o logradouro não cadastrado conhecido como Rua T, Bairro Lomba do Pinheiro., com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: "missionário sueco, um dos fundadores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em porto Alegre".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nascido na Suécia no dia 2 de setembro de 1912, em agosto de 1922 embarcou com sua família para os Estados Unidos, indo residir em Nova Iorque. No ano seguinte veio com seus pais para o Brasil. Chegando à capital gaúcha, em 2 de fevereiro de 1924, passou pelas águas do batismo no dia 19 de outubro do mesmo ano, recebendo o batismo no Espírito Santo em 1935. Neste mesmo ano recebeu a chamada definitiva para o trabalho na seara do Senhor. Cristo o chamava para pregar o seu Evangelho de fogo, poder e glória.

Foi obediente à visão celestial, e isso deu-lhe forças para jamais recuar ante as tempestuosas situações que normalmente acompanham aqueles que labutam nas milícias do Mestre. Foi soldado da primeira linha, estando em todos os lugares. Incansavelmente viajava por todo o Estado, pregando a mensagem de Boas Novas, que tem poder para transformar qualquer vida. Com o mesmo entusiasmo que pregava, dirigia estudos bíblicos, aconselhando e estimulando a outros. Era um homem que se sentia bem em qualquer lugar; considerava-se igual a qualquer irmão que visitasse, tendo um lema muito comum aos humildes: viver para servir. E servindo, obtinha de Deus amor suficiente para distribuir com todos.

Nos deixou muito jovem, aos 36 anos, quando atendeu ao chamado do senhor



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 16/10/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626412** e o código CRC **EA957715**.